Câmara Municipal de Aquiraz
RECEBIDO
14/06/23
Servidor

MENSAGEM DE LEI Nº 048/2023, 12 de junho de 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** ao Orçamento do exercício financeiro de 2023, oriundo da Lei Municipal n° 1.516, de 30 de dezembro de 2022, no valor de R$ 966.559,43 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional suplementar subsidiará o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso da Fundo Municipal de Saúde que se projetam deficitárias, convergindo para falta de saldo orçamentário.

CONSIDERANDO a continuidade da prestação dos serviços das Unidades de Atenção Primária de Saúde, Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica, Despesas de Exercícios Anteriores da Saúde, a Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde, bem como pagamento de verbas rescisórias.

CONSIDERANDO a locação de um imóvel com dois campos gramados de futebol, situado no Sítio Bom Jesus, Jenipapeiro no município de Aquiraz com vistas a atender as atividades esportivas da população.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional suplementar estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso I:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; "

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
[...]
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; "

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, as devidas ações orçamentárias, elementos de despesas e fontes de recursos que serão suplementados junto ao orçamento vigente em decréscimo das suas concorrentes que serão devidamente anuladas.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Aquiraz, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados na dotação orçamentária deficitária em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

Bruno Barros Gonçalves
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
JAIR JOSÉ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz
Aquiraz – Ceará

PROJETO DE LEI Nº 104 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.516/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Aquiraz, Crédito Adicional Suplementar para subsidiar o reforço de dotações já existentes no orçamento em curso do Fundo Municipal de Saúde, que se projetam deficitárias, no valor de R$ 966.559,43 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme se discrimina a seguir:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
15 01 10 122 0025 0.051	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anterioes	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R$ 47.000,00
15 01 10 301 0007 1.048	Aquisição de Equip e Reap. De Unidades de Atenção Primária de Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permenente	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 344.359,43
15 01 10 122 0002 2.080	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde	3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R$ 3.200,00
		3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R$ 72.000,00
15 01 10 303 0009 2.088	Gestão dos Serviços de Assistência Farmacêutica	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R$ 200.000,00
15 01 10 302 0009 2.086	Gestão dos Serviços de Atenção Especializada em Saúde	3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc Pessoa Jurídica	
		Fonte de Recursos: 1500000000	R$ 300.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			**R$ 966.559,43**

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da suplementação, nos termos da **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, §1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, no montante de R$ 966.559,43 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), conforme se evidencia abaixo:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
15 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
15 01 10 301 0007 1.048	Aquisição de Equipamentos e Reap. De Unidades de Atenção Primária de Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1500100200	R$ 3.899,85
		Fonte de Recursos: 1600000000	R$ 517.238,93
		Fonte de Recursos: 1631000000	R$ 3.200,00
15 01 10 302 0007 1.051	Aquisição de Equip. e Reap de Unidades Especilizadas de Saúde	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	
		Fonte de Recursos: 1600000000	R$ 232.220,65
15 01 10 303 0007 1.052	Construção, Ampliação e Req. De Unidades de Assist. Farmacêutica	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	
		Fonte de Recursos: 1601000000	R$ 200.000,00
		Fonte de Recursos: 1603000000	R$ 10.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			R$ 966.559,43

Art. 3º - Esta Lei autoriza a atualizar e ou ajustar no que couber, a Lei nº 1.477 de 21 de julho de 2022(Lei de Diretrizes Orçamentárias) e a Lei nº 1.427 de 22 de dezembro de 2021 (PPA - Plano Plurianual).

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 12 DE JUNHO DE 2023.

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal